



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR CLÁUDIO DAMIÃO

Nova Friburgo, 17 de abril de 2026

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo
Vereador Dirceu Tardem

No uso de minhas atribuições constitucionais e amparado pelas normas regimentais internas dessa Casa Legislativa, venho solicitar a V.Exa. seja encaminhado ao **Plenário** o presente,

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Dispõe sobre diretrizes para a proteção do vínculo socioafetivo entre tutores e animais de estimação em casos de dissolução de união no âmbito do Município de Nova Friburgo, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a proteção do bem-estar de animais de estimação e do vínculo socioafetivo com seus tutores, no âmbito do Município de Nova Friburgo, especialmente em situações de dissolução de união conjugal ou convivência familiar.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – animal de estimação: todo animal doméstico mantido em ambiente familiar com finalidade de companhia;
- II – tutor: pessoa responsável pelos cuidados, guarda e bem-estar do animal;
- III – vínculo socioafetivo: relação de afeto, cuidado e convivência estabelecida entre o tutor e o animal.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES DE PROTEÇÃO

Art. 3º São diretrizes da política municipal:

- I – a promoção do bem-estar animal como prioridade nas decisões que envolvam sua permanência e cuidados;
- II – o reconhecimento do vínculo socioafetivo entre tutores e animais de estimação;
- III – o incentivo à resolução consensual de conflitos envolvendo a guarda de animais;
- IV – a orientação da população sobre guarda responsável e cuidados compartilhados.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º O Poder Executivo poderá:

- I – promover campanhas educativas sobre guarda responsável e resolução pacífica de conflitos envolvendo animais de estimação;
- II – oferecer, por meio dos órgãos competentes, orientação básica à população sobre direitos e deveres relacionados à tutela de animais;
- III – incentivar a mediação de conflitos familiares que envolvam animais de estimação, inclusive por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas;
- IV – apoiar iniciativas que visem à proteção do bem-estar animal em contextos familiares.

Art. 5º Os serviços municipais de proteção animal deverão considerar, sempre que possível, o histórico de convivência e vínculo afetivo do animal em situações que demandem intervenção pública.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

**GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO**

CAPÍTULO IV

DA MEDIAÇÃO E SOLUÇÃO DE CONFLITOS

Art. 6º O Município incentivará a utilização de meios consensuais de solução de conflitos, especialmente a mediação, nos casos que envolvam a definição de responsabilidades sobre animais de estimação.

Parágrafo único. A mediação poderá contemplar, entre outros aspectos:

- I – definição de convivência com o animal;
- II – divisão de responsabilidades quanto aos cuidados e despesas;
- III – estabelecimento de rotinas que garantam o bem-estar do animal.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Lei não substitui a competência do Poder Judiciário para decidir sobre a guarda de animais em casos de litígio, atuando o Município de forma complementar, preventiva e educativa.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO
DAMIAO SANTOS
PEREIRA:6222700
9772

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
DAMIAO SANTOS
PEREIRA:62227009772
Dados: 2026.04.17
16:05:21 -03'00'

Cláudio Damião
Vereador – PT



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

GABINETE DO VEREADOR
CLÁUDIO DAMIÃO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a atuação do Município de Nova Friburgo às transformações recentes do ordenamento jurídico brasileiro no que se refere à proteção dos animais de estimação, especialmente após a promulgação da Lei Federal nº 15.392/2026.

A referida norma federal reconhece a relevância do vínculo socioafetivo entre tutores e animais de estimação em situações de dissolução conjugal, estabelecendo o bem-estar animal como critério central para definição de guarda e convivência. Tal avanço legislativo consolida entendimento já presente na jurisprudência, no sentido de que os animais não podem ser tratados apenas como bens patrimoniais, mas como seres sencientes que demandam proteção específica.

No âmbito municipal, embora não caiba legislar sobre direito civil ou de família — competência privativa da União — é plenamente legítima a atuação legislativa para instituir políticas públicas voltadas à proteção animal, educação, mediação de conflitos e promoção do bem-estar coletivo, nos termos do artigo 30 da Constituição Federal.

Nesse contexto, o projeto propõe diretrizes administrativas e educativas, com foco em:

- * promoção da guarda responsável;
- * incentivo à resolução consensual de conflitos;
- * fortalecimento de práticas de mediação — especialmente relevante considerando a crescente judicialização de conflitos familiares envolvendo animais;
- * integração das políticas de proteção animal já existentes no Município.

A proposta também dialoga diretamente com práticas modernas de gestão pública e com a cultura da pacificação social, valorizando mecanismos extrajudiciais de solução de conflitos — inclusive alinhados à atuação de mediadores e às diretrizes da Política Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos.

Além disso, ao priorizar o bem-estar animal e o reconhecimento do vínculo afetivo, o Município contribui para uma sociedade mais ética, responsável e comprometida com a proteção da vida em todas as suas formas, em consonância com o artigo 225 da Constituição Federal.

Diante do exposto, trata-se de medida de baixo custo, alto impacto social e plenamente compatível com as competências municipais, razão pela qual se justifica sua aprovação.

CLAUDIO
DAMIAO SANTOS
PEREIRA:6222700
9772

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
DAMIAO SANTOS
PEREIRA:62227009772
Dados: 2026.04.17
10:46:23 -03'00'

Cláudio Damião
Vereador – PT